



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA MMV PAPELARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Aritzson, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **MMV Papelaria Eireli**, inscrita no CNPJ nº 32.193.726/0001-84, Insc. Estadual 083.527.17-6, com sede à Av. Judith Leão Castello Ribeiro, nº 480, Loja 04, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP: 29.090-720 Tel. (27)9926-9444, Email: mmvpapelaria@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, o Sr. **Marcelo Marques Vieira**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 833.000.907-68, RG: 771.466 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Julia Lacourt Penna, nº 350, Apt.401, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP:29.090-210, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 063/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de Papeleria e Expediente**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 063/2019, especificações abaixo.

Item	Unid.	SEMANA PROCESSO 7319/2018	SEMOB PROCESSO 7580/2018	SEMAS PROCESSO 8105/2018 CREAS	SEMAS PROCESSO 8105/2018 CASA ACOLHIDA	SEMAS PROCESSO 8105/2018 CONSELHO TUTELAR	SEMAS PROCESSO 8105/2018 BOLSA FAMILIA	Quantidade Total	Especificação dos materiais	Marca	Valores Unitários	Valores Totais
1	Und.	04	-	01	01	01	-	06	Agenda Ano 2019, modelo: com cadastro de pessoa física, jurídica e pessoa de contato, anotações, dados pessoais e agenda de telefones, capa dura. Medidas Aproximadas: 14 x 20 cm.	Tilibra	R\$ 19,80	R\$ 150,40
6	Und.	-	-	12	-	-	-	12	Bobina de papel térmico, amarelo, para relógio de ponto eletrônico, medidas 57mm x 300mm.	Maxprint	R\$ 32,90	R\$ 394,80
7	Und.	-	-	24	06	06	-	39	Borracha de apagar nº 40, borracha natural e estirno butadieno	Maxprint	R\$ 0,65	R\$ 25,35
8	Und.	-	10	02	02	04	-	30	Bloco auto adesivo, embalagem com 100 folhas removíveis, sem pautas, medindo aproximadamente 76 mm x 102 mm.	Maxprint	R\$ 5,70	R\$ 171,00
9	Und.	-	-	02	02	04	-	10	Bloco auto adesivo, embalagem com 100 folhas removíveis, sem pautas, medindo aproximadamente 38 mm x 50 mm.	Maxprint	R\$ 4,75	R\$ 47,50
10	Und.	-	-	50	02	02	-	54	Caderno brochura de capa dura, sem espiral, com 96 folhas brancas pautadas - 200mm x 275mm	Maxprint	R\$ 4,79	R\$ 258,66
11	Und.	-	05	70	02	04	-	86	Caderno capa dura, com espiral, com 96 folhas - formato 140mm x 202mm	Maxprint	R\$ 4,79	R\$ 411,94
12	Und.	-	-	01	01	01	-	03	Caixa para correspondência tripla, Feita em poliestireno cristal ou fumê com bandejas no tamanho ofício.	Maxprint	R\$ 50,00	R\$ 150,00
17	Und.	04	03	06	04	06	02	43	Canela marca texto com ponta de fibra chanfrada indeformável, tampa anti-afastante, para aplicação em originais, xerox, estereográfica e impressos em geral, na cor amarela fluorescente, medindo aproximadamente 12 cm de comprimento com 2 medidas de traço: 1,0mm para sublinhar e 4,0 mm para destacar. Com selo de qualidade Inmetro ou certificação ISO.	Masterprint	R\$ 3,60	R\$ 154,80
21	Und.	-	01	-	-	-	-	01	Canela técnica cor preta ponta de metal 0,1mm	Uni Pin	R\$ 12,40	R\$ 12,40
22	Und.	-	01	-	-	-	-	01	Canela técnica cor preta ponta de metal 0,3mm	Uni Pin	R\$ 12,40	R\$ 12,40
23	Und.	-	01	-	-	-	-	01	Canela técnica cor preta ponta de metal 0,5mm	Uni Pin	R\$ 12,40	R\$ 12,40
24	Und.	-	01	-	-	-	-	01	Calculadora científica 82ms, com 240 funções.	Hoopson	R\$ 69,90	R\$ 69,90
25	Und.	-	-	01	01	01	-	03	Calculadora de mesa com as seguintes características: 10 dígitos, memória, porcentagem, alimentação por bateria, alimentação solar, tecla memória, sinal, medindo no mínimo 15 cm x 11 cm.	Hoopson	R\$ 16,50	R\$ 49,50
28	Cx.	05	07	02	02	04	02	34	Clips galvanizado nº 2/0 caixa com 100 unidades, fabricado com arame de aço revestido.	Master Clipes	R\$ 2,80	R\$ 95,20
29	Cx.	-	-	02	04	08	02	16	Clips galvanizado nº 3/0 caixa com 100 unidades, fabricado com arame de aço revestido.	Master Clipes	R\$ 2,80	R\$ 44,80
30	Cx.	-	-	02	-	03	-	05	Clips galvanizado nº 6/0 caixa com 50 unidades, fabricado com arame de aço revestido.	Charrrau	R\$ 3,40	R\$ 17,00
31	Und.	-	-	10	05	02	-	22	Cola plástica branca líquida, com baixo teor de água, a base de PVA, atóxica, com bico dosador (economizador) e tampa fixa não removível, para uso em papel, madeira, tecidos, couro, etc., com marca, procedência e validade impressas no corpo.	Frama	R\$ 1,88	R\$ 41,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

32	Und.	-	-	06	-	-	-	06	-	-	06	do material, frasco com 40 gramas, de boa qualidade, resistente.	Frana	R\$ 8,20	R\$ 49,20
33	Und.	-	-	02	-	02	-	10	-	-	10	Cola plástica branca líquida, com baixo teor de água, a base de PVA, atóxico, para uso em papel, madeira, tecidos, couro, etc., com marca, procedência e validade impressas no corpo do material, frasco com 500 gramas, de boa qualidade, resistente.	Radex	R\$ 2,50	R\$ 25,00
37	Und.	-	-	100	-	100	-	230	-	-	230	Envelope líquido à base de água com 18 ml. Produto de papel na cor branca medindo aproximadamente 180mm x 250mm	Foroni	R\$ 0,35	R\$ 80,50
40	Und.	-	03	02	-	02	-	10	-	-	10	Estilete profissional, com no mínimo 180 mm, profundidade de corte ajustável, fácil e rápida, substituição da lâmina sem o uso de ferramentas, mecanismo de segurança automático, lâminas de reposição armazenadas no corpo do estilete, precisão de corte e alta resistência. Roleta para ajuste de profundidade de corte, botão para troca de lâmina, alavancar para liberação da lâmina.	Masperprint	R\$ 7,40	R\$ 74,00
41	Rolo	02	-	02	-	02	-	21	-	-	21	Fita adesiva transparente, medindo no mínimo 12mm x 30m. Produto deve manter a aderência com o passar do tempo.	Eurocel	R\$ 1,50	R\$ 31,50
42	Rolo	10	04	02	03	04	-	43	-	-	43	Fita adesiva transparente, medindo no mínimo 45mm x 45m. Produto deve manter a aderência com o passar do tempo.	Eurocel	R\$ 3,23	R\$ 138,99
43	Rolo	02	-	02	-	02	-	12	-	-	12	Fita crepe composta por papel crepado saturado coberto com adesivo à base de borracha e resina sintética, medindo 19 mm de largura e 50m de comprimento.	Eurocel	R\$ 3,63	R\$ 43,56
44	Caixa com 6 cores	-	-	50	-	12	-	62	-	-	62	Giz de cera: Feito com material atóxico e comprimento mínimo de 9 cm cada giz. Caixa com 6 cores variadas.	Koala	R\$ 3,18	R\$ 197,16
45	Und.	-	01	02	-	01	01	08	-	01	08	Grampoador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 25 folhas, tamanho grampo 26/6, características adicionais base plástica antiderrapante, cabeça em plástico, medidas aproximadas: comprimento 72cm, largura 4cm, altura 5,5cm	Lyke	R\$ 15,93	R\$ 127,44
46	Und.	-	01	01	-	01	-	04	-	-	04	Grampoador de mesa durável, com estrutura totalmente metálica, deve alfinetar e grampear uso de grampo 23/10, pintado na cor preta, cromado, com capacidade mínima para grampear aproximadamente 100 folhas, medindo aproximadamente 26,7 x 7,8 x 18,5cm, com selo de qualidade Inmetro ou certificação ISO.	Masterprint	R\$ 73,00	R\$ 292,00
47	Caixa com 5.000 und.	02	-	01	-	01	-	06	-	01	06	Grampo cobreado para grampeador, tamanho 26/06 - caixa com 5.000 unidades.	Masterprint	R\$ 5,25	R\$ 31,50
48	Caixa com 5.000 und.	01	-	01	-	01	-	04	-	-	04	Grampo cobreado para grampeador tamanho 23/10, caixa com mínimo 5.000 unidades. Preço de validade indeterminada.	BRW	R\$ 23,50	R\$ 94,00
49	Und.	-	01	01	-	01	-	07	-	-	07	Índice telefônico de mesa, comercial com tamanho mínimo de 14cm x 20cm	São Domingos	R\$ 13,80	R\$ 96,60
53	Pct.	-	-	04	-	01	-	06	-	-	06	Papel Verigê 120g, tamanho A4, cor amarelo, Pacote com 50 folhas.	Offpater	R\$ 10,95	R\$ 65,70
55	Und.	-	-	05	-	-	-	05	-	-	05	Papel cenário amarelo medindo aproximadamente 65 x 95 cm.	Jardala	R\$ 1,02	R\$ 5,10
56	Und.	-	-	10	-	05	-	15	-	-	15	Papel cenário branco medindo aproximadamente 65 x 95 cm.	Jardala	R\$ 1,25	R\$ 18,75
58	Und.	-	-	-	-	10	-	15	-	05	15	Pasta catálogo formato Ofício com no mínimo 25 envelopes com visor	ACP	R\$ 12,38	R\$ 185,70
61	Und.	-	-	01	-	01	-	03	-	-	03	Pasta para molhar dedo, para manuseio em papel ou dinheiro, creme antibacteriano, fórmula anti-septo e antialérgica - não mancha. Embalagem mínima 12 gramas.	Radex	R\$ 2,37	R\$ 7,11
73	Und.	-	-	01	-	01	-	01	-	-	01	Pistola elétrica pequena para cola quente	VMP	R\$ 18,00	R\$ 18,00
74	Und.	-	-	05	-	01	-	06	-	-	06	Pistola elétrica grande para cola quente	VMP	R\$ 22,58	R\$ 135,48
75	Und.	02	-	01	-	02	-	08	-	01	08	Porta objetos conjugado, material acrílico. Com repartições para lápis, canetas, clips, lembrete de papel. Dimensões	Waleu	R\$ 12,00	R\$ 96,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

76	Und.	-	02	03	-	02	02	-	11	Waleu	R\$ 15,25	R\$ 187,75
77	Und.	02	-	-	-	-	-	-	02	Carbrink	R\$ 4,55	R\$ 9,10
78	Pct.	-	-	-	-	02	-	-	02	Rendcola	R\$ 29,95	R\$ 59,90
79	Und.	-	03	04	-	01	02	02	14	Waleu	R\$ 2,28	R\$ 31,92
85	Und.	-	-	-	25	04	-	-	29	Radex	R\$ 5,35	R\$ 155,15
86	Und.	-	-	-	-	01	-	-	01	Radex	R\$ 4,45	R\$ 4,45
87	Und.	-	-	-	-	01	-	-	02	Radex	R\$ 3,15	R\$ 6,30
92	Und	-	01	-	-	01	-	-	03	Confliante	R\$ 84,00	R\$ 252,00
93	Und	-	-	01	05	-	-	-	08	BRW	R\$ 5,35	R\$ 42,80
94	Cx	-	-	40	40	-	-	-	40	Koala	R\$ 4,70	R\$ 188,00
95	Und	-	-	02	-	-	-	-	02	Eurocel	R\$ 0,64	R\$ 1,28
96	Und	-	-	02	-	-	-	-	02	Eurocel	R\$ 0,64	R\$ 1,28
97	Und	-	-	02	-	-	-	-	02	Eurocel	R\$ 0,64	R\$ 1,28
98	Und	-	-	02	-	-	-	-	02	BRW	R\$ 0,64	R\$ 1,28
134	Pct	-	-	01	-	-	-	-	01	Credetal	R\$ 76,00	R\$ 76,00
135	Und	-	-	02	-	-	-	-	02	Tilbra	R\$ 22,00	R\$ 44,00
137	Und	-	-	03	-	-	-	-	03	Eurocel	R\$ 1,50	R\$ 4,50
138	Und	-	-	03	-	-	-	-	03	Eurocel	R\$ 1,50	R\$ 4,50
139	Und	-	-	03	-	-	-	-	03	Eurocel	R\$ 1,50	R\$ 4,50
140	Und	-	-	03	-	-	-	-	03	Eurocel	R\$ 1,50	R\$ 4,50
141	Und	-	-	03	-	-	-	-	03	Eurocel	R\$ 1,50	R\$ 4,50
142	Und	-	-	01	-	-	-	-	01	BRW	R\$ 6,50	R\$ 6,50
143	Und	-	-	01	-	-	-	-	01	BRW	R\$ 6,50	R\$ 6,50
144	Und	-	-	01	-	-	-	-	01	BRW	R\$ 6,50	R\$ 6,50
156	Cx	-	-	-	-	-	01	01	02	BRW	R\$ 5,90	R\$ 11,80
Valor Total											R\$ 5.028,89	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARAGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 063/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:
 § 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.028,89 (Cinco mil vinte oito reais e oitenta e nove centavos)**;
 § 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possuem de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
 § 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infundadas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Jocimar José Brum, fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 7319/2018

*09000120122200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0498*

Secretaria Municipal de Obras - Processo 7560/2018

*0500010412200052215 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0098*

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

*0770010824300242183 - Manutenção do Conselho Tutelar
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0214*

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

*0770010812200052218 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0179*

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

*0770010824400052224 - Manutenção das Atividades do CRAS "Bloco da Proteção Social Básica"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0225*

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

*0770010824400052225 - Manutenção das Atividades do CREAS "Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0230*

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 8105/2018

*0770010824400372245 - Manutenção das Atividades do BLOCO IGDBF/Bloco da gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0259*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 063/2019.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processos 7319; 7560 e 8105/2018;
3. Pregão 063/2019;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 29 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


MMV Papelaria Eireli
Marcelo Marques Vieira
CPF nº 833.000.907-68
Representante Legal da Empresa